



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2.022

De 11 de março de 2.022.

*“Dispõe sobre a criação e alteração de cargos na estrutura organizacional administrativa do Município, e dá outras providências.”*

**JOSÉ GUILHERME GOMES**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criados e alteradas as referências dos seguintes cargos e vagas de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Riversul:

Quantidade	Denominação	Referência
02	Fiscal Geral	09
01	Auxiliar de Enfermagem	03

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos e vagas para o exercício de função de confiança, a serem providos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, junto ao Departamento de Administração e Planejamento – Setor de Licitações, Contratos e Compras, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Riversul, com suas atribuições descritas no Anexo I:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Agente de Contratação I	15
02	Agente de Contratação II	14

**Art. 3º** - Fica corrigido, haja vista o “erro formal” encontrado na Lei Complementar 040/2021, a carga horária do cargo de Coordenador da Seção de Saúde Bucal, onde se lê 40 horas, leia-se 20 horas, bem como da Assistente Social, onde se lê 40 horas, leia-se 30 horas e Auxiliar Administrativo, onde se lê 30 horas, leia-se 40 horas, todos do Departamento de Saúde.

**Art. 4º** - Fica alterado, em virtude das alterações ora realizadas, o quadro de pessoal disposto na Lei Complementar 040/2021.

**Art. 5º** - Fica autorizada a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, bem como ao atendimento a celebração de Convênios e/ou congêneres, nas seguintes hipóteses:

- I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - para atender a situações previstas em leis específicas.

**Parágrafo Único** - A cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade, o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime geral de previdência social e o repasse das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

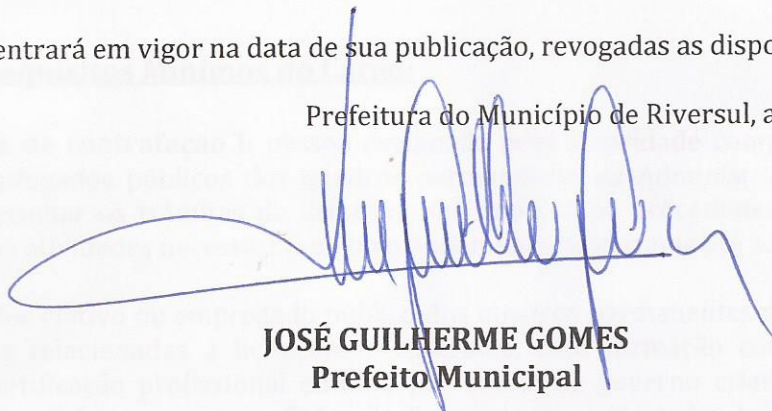
Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 11 de março de 2022.



**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.



**Fernando Marçal Moreno**  
Diretor de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## ANEXO I

### Descrição e Requisitos Mínimos do Cargo:

**Agente de contratação I:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar os trâmites da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, com atribuições relacionadas a licitações e contratos, com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

### Atribuições:

Caberá ao agente de contratação I:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- IV - conduzir a sessão pública;
- V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- X - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- XI - indicar o vencedor do certame;
- XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio, e;
- XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.
- XIV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Agente de contratação II:** pessoas designadas pela autoridade competente, entre um conjunto de servidores efetivos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

O Agente de Contratação II será designada pela autoridade máxima do órgão, entre servidores efetivos, para auxiliar o agente de contratação ou na formação da comissão de contratação, no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

## **Atribuições:**

Caberá ao agente de contratação II:

**I** – Auxiliar o Agente de Contratação I ou na formação da Comissão de Contratação em todas as etapas do processo licitatório.

**II** – Solicita manifestação técnica do órgão jurídico ou de outros setores da Administração, bem como do Controle Interno, a fim de subsidiar suas decisões.

**III** - executar quaisquer outras atividades auxiliares ao Agente de Contratação I, necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.